

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 13/2023, **tornam público que fará realizar às 10:00 horas, do dia 10 de Outubro de 2023, no endereço: Sede da Câmara, situada na Rua Paula Freitas, n.º161, Centro, Palma/MG, CEP 36.750-000.** O referido edital está nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal n.º10.098, de 19/12/2009, bem como o presente Edital e suas especificações.

I - TIPO:

Regime de execução indireta, de empreitada a preço global e critério de seleção pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

II - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global e critério de seleção pelo menor preço global, para execução de reforma e ampliação da Câmara de Palma/MG.

2.2. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, conforme planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro, projetos, memória de cálculo, memorial descritivo, demonstrativo do BDI.

2.3. As especificações técnicas e a forma de execução do objeto licitatório constam de documentos, anexos ao Edital.

III - DO CADASTRO:

3.1. Conforme prescreve o §2º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o licitante interessado deverá requerer seu cadastro das 08:00 às 17:00 horas, na sede Câmara Municipal, via email, ou via correio, anexando cópias legíveis dos documentos autenticados, conforme artigo 32 da Lei acimamencionada.

3.2. O Licitante deverá estar devidamente cadastrado até o **terceiro dia** anterior à data do recebimento das propostas.

3.3. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar a documentação para cadastro conforme artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o item acima citado.

IV- ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

Os envelopes de documentos de habilitação e propostas de preços, deverão ser entregues pelos proponentes interessados, na Sede da Câmara, situada na Rua Paula Freitas, n.º161, Centro, Palma/MG, até o dia 09/10/2023 às 17hs, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, durante os horários de atendimento desta câmara.

Abertura dos envelopes será no dia 10/10/2023 às 10:00h, pela Comissão Permanente de Licitações.

V - ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. Será no dia 10/10/2023 às 10:00h, no endereço: na Sede da Câmara, situada na Rua Paula Freitas, n.º161, Centro, Palma/MG, a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta de cada licitante.

5.2. Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

5.3. Concluído o exame e não havendo a ocorrência de recursos contra a decisão da Comissão de Licitação sobre a habilitação ou inabilitação das empresas licitantes, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta licitação:

6.1.1. As Proponentes que atenderem às condições previstas neste Edital e apresentaremos documentos nele exigidos.

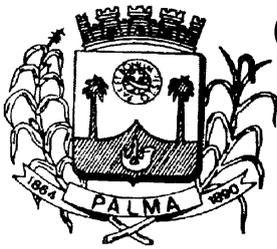
6.1.2. Não possuam junto ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas) sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.1.3. Não possuam junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), condenação por, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

6.2. A Câmara Municipal não poderá descumprir as normas do Edital, a que se acha estritamente vinculada.

6.3. Estarão impedidos de participar direta ou indiretamente da presente licitação ou da execução da obra, os proponentes que se enquadrarem no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4. As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador, preposto ou dirigente, legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração com a firma do outorgante reconhecida (Anexo). No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração da constituição da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

6.5. Somente os representantes identificados na forma do item 6.4 presentes na sala de reunião, poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão, não poderão se manifestar.

6.6. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.7. Os licitantes interessados em participarem, presencialmente, da licitação, recomendamos que deverão estar equipados com máscara e álcool 70%.

VII - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

7.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, TELEFONE E EMAIL.

REF: TP 001/2023 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, TELEFONE E EMAIL.

REF: TP 001/2023 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2. No envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada.

7.2.1. CRC - Certificado de Registro Cadastral, atualizado.

7.2.2. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99). (modelo Anexo).

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

7.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.5. Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 (modelo Anexo).

7.2.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (certidão de PJ);

7.2.7. A comprovação da condição de Responsável Técnico da licitante far-se-á através do registro ou inscrição na entidade profissional competente (certidão de PF);

7.2.7.1 O profissional que tenha vínculo com mais de uma empresa participante deste certame, deverá escolher para qual delas, irá prestar os seus serviços durante a execução desta obra, estando as demais impedidas de participarem deste certame, sendo estas desclassificada/inabilitada.

7.2.7.1.1 Caso não seja, definido pelo profissional, a CPL Comissão Permanente de Licitação fará opção para continuar no certame, somente a empresa em que o profissional for classificado como RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme certidão ou inscrição na entidade profissional competente. Caso o profissional se enquadre como responsável técnico em duas ou mais empresas, todas elas serão desclassificada/inabilitada.

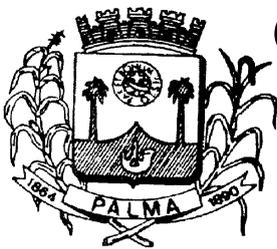
7.2.8. Atestado(s) de capacitação em nome da empresa licitante e/ou somente do RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (atestado técnico-profissional), não podendo ser este profissional que não seja o responsável técnico pela obra executada, certificando que o profissional tenha sido o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

7.2.8.1. A comprovação de aptidão referida acima será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

7.2.8.2. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devidamente registrado na entidade profissional competente.

7.2.9. O(s) Responsável(is) Técnico(s) da Empresa disponível, para a realização do objeto da licitação deve(rão) comprovar vínculo jurídico com a empresa, na data da apresentação da proposta.

7.2.9.1. A comprovação de vínculo do responsável técnico indicado pela empresa se fará através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou ainda, no caso



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

de sócio, da cópia autenticada do contrato vigente, ou contrato individual de trabalho, regido pela legislação civil.

7.2.10. Declaração, fornecida pela empresa licitante, assinado pelo seu representante legal, de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas do objeto da licitação e critérios de aceitabilidade de preços (modelo Anexo).

7.2.11. Declaração de Disponibilidade Técnica, com relação a equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável (modelo Anexo).

7.2.12. Declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e se comprometendo a não efetivar qualquer contratação nesses moldes. (modelo Anexo).

7.2.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial da sede da empresa e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.2.13.1 Do Balanço patrimonial do último exercício social, para demonstração de boa situação econômica financeira da licitante, deverão ser utilizados os seguintes índices, cujos cálculos deverão ser fornecidos pela licitante:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula: $ILC =$

AC, onde AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante;

PC

b) Grau de Endividamento Geral (GEG) igual ou inferior a 0,75 (setenta e cinco décimos), a ser obtido pela fórmula:

$GEG = PC + ELP$, onde PC é o passivo circulante, ELP é o Exigível a Longo Prazo e AT é o Ativo Total.

7.2.14. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.2.15. Os Proponentes deverão comprovar capital social mínimo integralizado e registrado na Junta Comercial, através da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obra, admitida a atualização para esta data através do IGP-M.

a) A Certidão supracitada deverá ter sido expedida com antecedência máxima de



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

30 dias da abertura dos envelopes, na forma da lei.

7.2.16. Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.16.1. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômica financeira estabelecidos neste edital.

7.2.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual Ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.19. Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e Dívida Ativa da União, inclusive relativos a débitos previdenciários.

7.2.20. Certidões de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

7.2.21. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, regulamentada pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

7.2.23. Declaração de Responsabilidade e Desimpedimento, prevista nos artigos 9º, 32, §§ 2º e 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 (modelo Anexo).

7.2.24. Atestado de Visita Técnica - (modelo Anexo) – haja visto, a complexidade da obra objeto desta licitação, deverá ser pelo representante legal da empresa constituído em contrato social, ou, Profissional responsável, devidamente registrado na entidade profissional competente munido de Procuração, com firma reconhecida em cartório;

7.2.25. Declaração informando o nº de inscrição na CNAE principal e secundários, conforme modelo anexo.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratandode



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Obs: Os documentos acima mencionados só serão válidos se emitidos dentro do prazo fixado por lei. Os documentos disponibilizados através da Internet terão sua veracidade conferida.

7.3.3. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, serem entregues **numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e análise.

7.4. No envelope nº 02 - PROPOSTA - deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, o seguinte:

7.4.1. A proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, de preferência, digitalizada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, em papel da empresa, com razão social da licitante, endereço completo e CNPJ da empresa, com indicação do nº desta modalidade, com todas as folhas rubricadas, contendo a assinatura do representante legal, CPF, telefone e e-mail (modelo anexo);

7.4.1.1 Na proposta de preços deverá informar, o nome completo, cargo, o número do telefone, e-mail, e endereço do seu preposto, para representá-lo durante a execução do contrato.

7.4.1.2 Deverá apresentar ainda, a referência bancária, à agência e respectivos códigos e ao nº da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

7.4.2. Cronograma físico-financeiro, com o prazo para entrega da obra, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro na entidade profissional competente, deverão constar de maneira legível e clara no documento.

7.4.3. Planilha orçamentária devidamente preenchida com os valores unitários e globais, incluindo o BDI da empresa, bem como os quantitativos em consonância com os da planilha do Edital;

7.4.4. Deverá ser apresentada pela empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, a composição detalhada do BDI e Encargos Sociais considerados na proposta.

7.4.5. Poderão ser exigidos documentos complementares, com relação a composição dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

preços apresentados apenas pela Licitante vencedora, caso em que será fixada data, locale horário para entrega, sendo público a presença de todos os demais interessados.

7.4.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das Propostas ou de quaisquer documentos, após terem sido protocolados, bem como após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão;

7.4.7. Nos preços deverão ser computadas todas as despesas, indispensáveis à realização da obra, inclusive consumo de combustível, administração, mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos, encargos sociais /fiscais, lucros e quaisquer despesas acessórias necessárias, não especificadas neste edital, objeto desta licitação.

7.4.8. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação por parte da Licitante.

7.4.9. A proposta comercial não poderá exceder o valor estimado, o vencedor deverá ser o licitante que apresentar o menor preço global.

7.4.10. Os custos unitários e o valor total deverão estar com arredondamento para duas casas decimais.

7.4.11. A licitante deverá na composição de preços observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho.

7.4.12. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da licitante, do valor máximo estimado e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.4.13. Serão desclassificadas as propostas em desconformidade ou incompatíveis com os requisitos do edital.

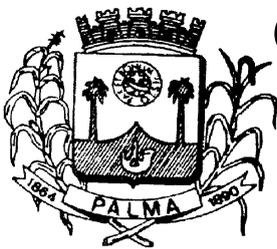
7.4.14. Serão considerados preços máximos os preços unitário e global orçados pela Administração.

7.4.15. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, poderão ser utilizados custos unitários diferentes, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, fiquem iguais ou abaixo dos valores orçados pela Administração.

7.4.16. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou, valor orçado pela Administração.

VIII - DOS PRAZOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

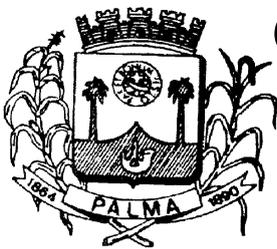
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

- 8.1.** Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 8.2.** Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na Câmara.
- 8.3.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data limite estabelecida no preâmbulo deste edital para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços".
- 8.4.** A proposta que omitir o prazo de validade ou indicar prazo de validade inferior ao previsto no subitem anterior será desclassificada do certame.
- 8.5.** Alterações ou cancelamento das propostas deverão ser feitos, por escrito, ou mencionada em ata, na hora do certame, não sendo admitidos após esta data, sob pena das penalidades prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.6.** Os envelopes apresentados após o vencimento do prazo estipulado para protocolo neste Edital serão devolvidos, não sendo abertos ou analisados pela Comissão.
- 8.7.** A execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida pela autoridade competente.
- a)** Os prazos de execução dos serviços são os determinados nos cronogramas físico-financeiro, e deverão ser executados simultaneamente, pela firma vencedora, conforme planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro, projetos, memória de cálculo e memorial descritivo, contados a partir da data da Ordem de Início do Serviço;
- b)** O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.
- c)** O prazo do contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 8.8.** A Câmara Municipal convocará a vencedora para a assinatura do Contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.
- 8.9.** A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a ART de execução da obra abrangendo todos os serviços que serão executados.
- 8.10.** A Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no artigo 81, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

8.11. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara, poderá haver prorrogação geral da referida validade a todas as licitantes classificadas, por igual período.

8.12. Na hipótese da Câmara Palma não assinar o Contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação, ficam estas liberadas.

8.13. Os Licitantes que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos durante o expediente da Câmara de Palma, no setor de Licitações ou pelo telefone: (32) 3446-1450, e também, tirar suas dúvidas técnicas pertinentes com o Engenheiro responsável.

8.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a desclassificação, conforme artigo 48, §3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

IX- DO JULGAMENTO:

9.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o Menor Preço Global.

9.2. A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços totais ofertados.

9.3. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a sua compreensão.

9.4. As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:

- a) Discrepância entre grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma.

9.5. O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação, realizados os procedimentos mencionados para a correção dos erros da proposta, não podendo haver recusa quanto à aplicação dos critérios estabelecidos no presente edital, ressalvada a hipótese de motivo justo, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pela Comissão de Licitação.

9.6. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.7. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

cabará o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

9.8. Havendo empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no artigo 3º, § 2º da Lei Federal 8.666/93. Caso persista o empate, haverá decisão mediante sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.9. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/ 2006 e 147/2014, deverão ser observados os privilégios, como critério de desempate.

a) Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

9.10. O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.11. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

X - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública para a abertura dos envelopes de habilitação e da proposta de preços apresentados pelas licitantes, conforme previsto neste edital.

10.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

10.3. A abertura dos envelopes de habilitação e da proposta de preços apresentados pelas licitantes realizar-se-á em reunião pública.

10.4. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de documento com firma reconhecida, entregue no início do ato licitatório e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços, à Comissão de Licitação, conforme previsto neste edital.

10.5. Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as documentações e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

propostas de preços das concorrentes, para exame e eventual impugnação de qualquer dos presentes credenciados.

10.6. A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes.

b) Abertos os envelopes "Documentação", a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inhabilitados.

10.7. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou, ainda, com irregularidades, serão inhabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10.8. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim;

a) Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso pela mesma forma que se deu a chamada do edital;

b) Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes "Proposta";

c) As licitantes serão convocadas, por meio de correio eletrônico a comparecer, conforme email apresentados na proposta de preços e nos envelopes apresentados, ficando os envelopes "Proposta" sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.9. Após a conclusão da habilitação, os envelopes "Proposta", serão abertos.

10.10. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.11. A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

10.13. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas às propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

10.14. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

10.15. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados estarão à disposição dos licitantes, devidamente fechados, depois de transcorrido o prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do certame, os mesmos serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

10.16. À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente;

10.17. A Comissão poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

10.18. No julgamento das Propostas será considerado apenas o fator menor preço, sendo adjudicado o contrato ao Licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta satisfaça todas às exigências previstas neste Edital.

10.19. Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o Licitante vencedor, a Comissão o convocará para, no prazo fixado neste edital, através de seu representante, assinar o contrato.

XI - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas as licitantes que:

11.1. Não atenderem às exigências do Edital.

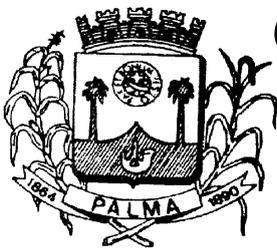
11.2. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme artigo 44, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

11.3. Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11.4. Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem o valor orçado.

11.5. Conforme o disposto no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 considera-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, conforme previsto anteriormente neste edital.

11.6. Das licitantes classificadas na forma do § 1º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

valor global da proposta for inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" anteriores, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da mesma Lei, igual a diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

11.7. A Comissão de Licitação rejeitará todas as propostas apresentadas, quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de competição ou existência de conluio.

12.1. - DO CONTRATO:

12.2. O contrato será realizado na forma de execução indireta, no regime de empreitada a preço unitário e critério de seleção pelo menor preço global.

12.3. Após a homologação do certame, o representante legal da empresa vencedora será convocado, para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, apresentar a garantia do contrato e firmar o termo de contrato, conforme Minuta de Contrato constante anexo, nos termos e condições deste edital e da proposta aceita, pela câmara. Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

a) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

b) O disposto nesta condição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.5. Fará parte integrante do Contrato, independente da transcrição:

a) O presente ato convocatório e seus anexos;

b) Planilha, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, quadro de composição detalhada de BDI e encargos sociais, projetos e a proposta vencedora.

12.6. Todas as ordens de serviços, notificações e entendimentos entre a Câmara e a Contratada, serão feitos por escrito nas condições devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

12.7. Poderá ocorrer rescisão do Contrato a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

12.8. A Câmara de Palma poderá proceder às alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei supracitada.

12.9. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sempre mediante aditivo contratual e autorização da contratante nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. A prorrogação terá o prazo necessário à conclusão dos trabalhos, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.10. Deverá ser apresentada pela empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, a composição detalhada do BDI e Encargos Sociais considerados na proposta.

XII - DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1. Caberá à vencedora optar, após a Homologação, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública da União ou do Estado de Minas Gerais, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) fiança bancária, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) seguro-garantia de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.
- d) conta bancária específica aberta pela Administração para este fins, com o depósito da empresa vencedora de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.

13.2. A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade por todo o período de execução do Contrato.

13.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada 30 (trinta) dias após o recebimento da Obra, e emissão do respectivo Termo de Recebimento. A garantia não será remunerada, exceto quando em dinheiro, que será atualizada monetariamente. Contudo reverterá a garantia em favor da Contratante, no caso de rescisão do Contrato ou sua inexecução, nas hipóteses prevista neste edital, por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

13.4. A Garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 13.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.4.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 13.4.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

13.5. A modalidade "seguro-garantia" somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima.

13.6. A garantia contratual a ser prestada deverá ter validade de pelos menos 06 (seis) meses APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO, e após o término da vigência contratual, deverá ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

13.7. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto neste item em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

XIV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos abaixo mencionados.

14.1.1. Unilateralmente, pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo, ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução, em face de inaplicabilidade do Contrato originário;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, devido a circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras.
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. Deverão ser considerados ainda os seguintes aspectos:

- a) a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) na supressão de obras, quando já houver sido adquirido o material estes serão pagos pela contratante, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
- c) quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

d) havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

XV - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

15.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:
a) em caso de divergência entre os desenhos e o memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo.

b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um produto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas de escala, prevalecerão sempre as cotas do desenho.

15.2. Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

15.3. Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo.

15.4. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

XVI - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A execução objeto do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante designado.

16.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.4. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. A Contratada deverá manter no local da obra, Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

16.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

16.7. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à supervisão/fiscalização.

16.8. A Contratada assume inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.10. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's

16.11. A Contratada deverá executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.

16.12. É permitida a subcontratação de parte dos serviços pertencentes ao objeto desta licitação, com anuência prévia da Câmara de Palma.

a) A subcontratação não liberará o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

b) É vedada a subcontratação total do objeto.

c) Caso ocorra a subcontratação deverá ser observado o privilégio estabelecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

d) As empresas subcontratadas, também devem comprovar, perante a Câmara de Palma, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Câmara de Palma.

16.13. Permitir e facilitar a fiscalização da Câmara de Palma, a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.

16.14. Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Contratante.

16.15. Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.

16.16. Substituir, no prazo estipulado pela Supervisão/fiscalização da Contratante, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

16.17. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

16.18. Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra objeto de Contrato, sem nenhum custo adicional para a Câmara de Palma.

16.19. A contratada deverá ter à frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado, além de ter no canteiro de obra um encarregado, que deverá permanecer em tempo integral durante o andamento da mesma.

XVII- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra;
- e)** a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações;
- i)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j)** a dissolução da sociedade;
- k)** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l)** razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** a supressão, por parte da Contratante, de obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- n)** a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

XVIII - DAS PENALIDADES:

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.2. A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o décimo quinto dia, de atraso calculado, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado, após o qual considerar-se-á o contrato inadimplido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inadimplemento.

18.4. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita neste edital

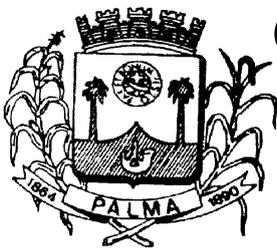
18.5. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado na medição, a partir do qual incidirá a multa prevista neste edital;

18.6. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a Contratada será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade;

18.7. Persistindo a irregularidade, até a medição mensal subsequente, a Contratada ficará sujeita ao pagamento da multa prevista neste edital.

18.8. Não será aplicada a multa em período de paralisação da obra por justa causa e aceita pela Contratante.

18.9. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia (contraditório e ampla defesa) no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento e/ou publicação no diário oficial da AMM.

18.9.1. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo, seguido de notificação para defesa.

18.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, contado à partir da publicação da decisão definitiva na esfera administrativa.

18.11. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.12. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

18.13. Se, depois de pagas as multas, prorrogar-se o prazo de sua execução, a quantia paga em excesso pelo Contratado será reembolsada no próximo pagamento a ser realizado.

18.14. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, a cada violação do previsto nas seguintes alíneas, não podendo exceder ao acumulado de 5% (cinco por cento) por alínea:

- a) prestar informações inexatas, criar embaraços ou desatender à fiscalização;
- b) desatender às determinações da fiscalização;
- c) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- e) demais hipóteses previstas no contrato.

XIX - DOS RECURSOS:

19.1. É facultada aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata da Comissão de Licitação. O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

19.2. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal da licitante;
- c) serem protocolados junto a secretaria da Câmara de Palma.

19.3. O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

XX - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

20.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados, tomando por base as especificações e os desenhos de projetos;

20.2. Somente após a autorização do setor competente, o Contratado deverá emitir a nota fiscal dos serviços, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, relacionados neste Edital, a fim de que a Contratante possa efetuar o pagamento;

20.3. As medições serão elaboradas pelo engenheiro responsável.

20.4. O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.

20.5. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da Contratada, somente serão efetuadas após a aplicação e/ou assentamento dos mesmos, ou após a realização de teste de funcionamento quando for o caso.

20.6. Os pagamentos devidos à Contratada, como resultado da execução da obra, serão efetuados pela Câmara de Palma através de cheque ou crédito em conta corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias, após aprovação pelo Engenheiro responsável.

Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de "Ordem de Serviço" previamente emitida pelo setor responsável desta Câmara, sob pena de não pagamento mesmo.

20.5 Em todas as faturas será retido na fonte o recolhimento do ISS, deverão ser anexadas às guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato referentes ao mês da prestação dos serviços e a declaração da Contabilidade Regular com os respectivos balanços e a cópia da GFIP, respeitando também as determinações do artigo 188 da Instrução Normativa 03/05, de 14/06/05.

20.6 O efetivo pagamento estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

20.7 A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

20.8 É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega à Câmara Municipal de Palma dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração.

20.9 Somente será efetuado o pagamento da medição final se instruída com os seguintes documentos:

a) laudo de recebimento de obras emitido pela área responsável pela mesma;

b) quitação, do último mês, junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva da Contratada, referente à obra objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

e) CND do INSS da obra, a esta Câmara;

d) Cópia da rescisão trabalhista efetuada e de suas devidas quitações, e/ou declaração assinada por todos os empregados que trabalham na obra, devidamente registrada assinatura em cartório, para efeito de comprovação de quitação trabalhista até a presente data, referente a obra executada conforme prevista no referido edital.

20.10. O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

20.11 Não constituem motivos de pagamento pela Câmara de Palma, serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Administração. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecido neste Edital.

20.12 A Contratada e/ou a subcontratada, quando for o caso, se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas.

XXI - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

21.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Supervisão da Contratante e mediante Termo circunstanciado, assinado também pela Contratada.

21.2. Durante o período de 90 (noventa) dias da data da expedição do termo de recebimento provisório, a obra ficará sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

21.3. Esgotado o prazo previsto no item anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pela Supervisão da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

21.4. Salvo disposição em contrário constante do Edital ou Contrato, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do Contrato, correm por conta da Contratada e deverão ser entregues a Câmara de Palma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apuração de seu resultado.

21.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

21.6. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

21.7. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

22.1. Durante a execução da obra ou do serviço contratado, deverão ser mantidos no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:

- a) Cópia do Projeto Arquitetônico básico;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Registro ou atestado de responsabilidade técnica da execução da obra ou serviço na entidade profissional competente, e o Alvará de licença para a execução, fornecido pelo Município;
- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnica e memorial descritivo;
- k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviços;
- l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

22.3. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

22.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

22.5. Permitir e facilitar a fiscalização da Câmara de Palma, a inspeção da obra e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.

22.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade resistência estabilidade dos trabalhos que executar, respondendo, inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Câmara de Palma.

22.7. Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

22.8. Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Contratante.

22.9. Os materiais e mão-de-obra a serem empregados na obra e serviços, decorrentes deste contrato, serão de primeira qualidade, cabendo ao Contratante, por intermédio da Supervisão, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda à Contratada colocar na



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

obra, em bom estado de funcionamento, os equipamentos ou maquinários, sempre que necessário.

22.10. A supervisão poderá determinar à Contratada um reforço dos equipamentos ou maquinários e a substituição de unidades defeituosas, sempre que constatar serem eles insuficientes para dar à obra o andamento previsto.

22.11. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Palma ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

22.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, civis e penais, resultantes da Contratação da obra e serviços.

22.13. Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.

22.14. Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Câmara de Palma com relação aos serviços.

22.15. A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

22.16. Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.

22.17. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.

22.18. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.

22.19. O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.20. Informar a fiscalização da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo como cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

22.21. A Contratada deverá manter no local do serviço, Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

22.22. Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.

22.23. Será de responsabilidade da empresa vencedora a confecção da placa da obra, conforme modelo que será fornecido pela Câmara de Palma, devendo ser afixada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

22.24. Quando terminado o serviço, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.

22.25. Substituir, no prazo estipulado pela Supervisão/fiscalização da Contratante, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

22.26. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes;

22.27. Efetuar o registro da empreitada na entidade profissional competente;

22.28. Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza provenientes da Obra objeto de Contrato.

22.29. Comunicar oficialmente a Contratante a listagem das empresas subcontratadas, devendo comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados, bem como a regularidade fiscal e trabalhista das mesmas.

a) Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa, com comprovação das quitações trabalhistas originadas em decorrência da subcontratação.

22.30. As prorrogações de prazo solicitadas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras.

22.31. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.32. A contratada deverá ter à frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado, além de ter no canteiro de obra um encarregado, que deverá permanecer em tempo integral durante o andamento da mesma.

XXIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

23.1. Garantir o acesso ao local dos serviços

23.2. Expedir a Ordem de Início dos Serviços;

23.3. Fornecer HABITE-SE OU ACEITE dos serviços se executado conforme projeto licitado.

23.4. Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

23.5. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

execução do objeto deste Edital;

23.6. Exercer fiscalização dos serviços por intermédio do engenheiro responsável, transmitindo por escrito as dúvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a cumpri-las.

23.7. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.

XXIV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: conforme certidão do responsável pelo setor de contabilidade, doc. anexo a este edital.

XXV- VALOR MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO:

25.1. O valor máximo para o objeto deste edital é de R\$161.970,21 conforme demonstrado pelo Engenheiro responsável (Planilha anexa aos autos).

XXVI - DA VISITA TÉCNICA:

26.1. Os licitantes deverão visitar o local da realização da obra, tomando conhecimento de todas as suas peculiaridades para a execução da mesma, a qual deverá ocorrer até o dia anterior à abertura dos envelopes. AS VISITAS DEVERÃO SER PREVIAMENTE AGENDADAS ATRAVÉS DO TELEFONE (32) 3446-1450.

26.2. A visita técnica será acompanhada, o qual expedirá o Termo de Visita Técnica em duas vias, conforme modelo anexo.

26.3. Ao representante legal ou pessoa devidamente credenciada pela empresa será entregue uma via do termo da visita, devendo ser inserido no envelope de DOCUMENTAÇÃO. A outra via do termo será juntada aos autos do processo licitatório.

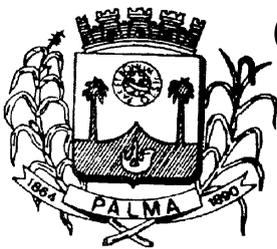
26.4. Em hipótese alguma haverá agendamento ou visita técnica após a data e horários acima estabelecidos.

26.5. A Visita Técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local.

26.6. Não será admitida posterior modificações nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

26.7. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde será executada a obra e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

26.8. Caso a empresa não envie representante para visita técnica, **DEVERÁ EMITIR E ENVIAR JUNTAMENTE NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS UMA DECLARAÇÃO** constando pleno conhecimento dos elementos constantes do local onde serão executados os serviços, renunciando o direito de posteriormente invocar qualquer desconhecimento ou fato semelhante, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento e execução da prestação do serviços do contrato firmado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

XXVII - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

27.1.1. O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso, salvo apreciação e aprovação dos responsáveis técnicos da Administração:

27.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

XXVIII - DOS ESCLARECIMENTOS:

28.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação será atendidos, durante o expediente da Câmara de Palma/MG, localizada na Rua Paula Freitas, 161 Centro, Palma/MG, ou pelo telefone (32) 3446-1450.

XXIX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. A Câmara de Palma/MG reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público.

29.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

29.3. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante.

29.4. A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes.

29.5. Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

29.6. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

29.7. O presente Edital completo está à disposição dos interessados no site da Câmara de Palma/MG.

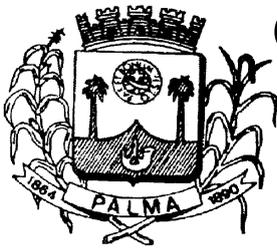
29.8. Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a legislação vigente.

29.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Palma, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXX – DOS ANEXOS:

30. Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I - Declaração de cumprimento do disposto no Decreto Federal 4358/2002;
- b) Anexo II - Procuração;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração de Conhecimento das Condições do objeto da licitação;
- e) Anexo V - Declaração de Disponibilidade Técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

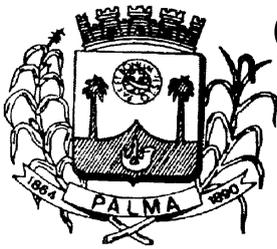
CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

-
- f) Anexo VI - Atestado de Visita Técnica;
 - g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - h) Anexo VIII- Modelo de Declaração de Responsabilidade e Desimpedimento.
 - i) Anexo IX - Modelo de Proposta Comercial;
 - j) Anexo X - Declaração de que não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público da ativa;
 - l) Anexo XI - Declaração informando o nº de inscrição na CNAE;
 - m) Anexo XII - Planilhas com Preços;
 - n) Anexo XIII - Cronograma;
 - o) Anexo XIV - Memorial Descritivo.

Palma, MG, 18 de Setembro de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

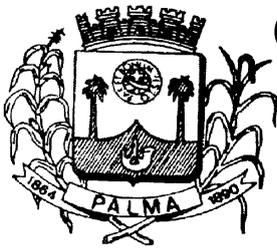
ANEXO I - TP nº 01/2023

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

.....
(data)

.....
(representante legal).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

ANEXO II - TP Nº 01/2023

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ empresa estabelecida em _____, à Rua/ praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad extra judicia" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Tomada de Preços pela Câmara de Palma/MG, nos termos das respectivas condições constantes do Edital em epígrafe, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura

(Obrigatório reconhecimento de firma do outorgante)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

ANEXO III - TP N° 01/2023

MINUTA CONTRATO N°/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA
_____ PARA CONTRATAÇÃO
SOB REGIME DE EMPREITADA A PREÇO
UNITÁRIO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO
PELO MENOR PREÇO GLOBAL DOS
SERVIÇOS E SOB AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como CONTRATANTE, A Câmara Municipal de Palma/MG, inscrito no CNPJ sob on.º, com sede na, n.º, Centro, na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais, e aqui representado por seu Presidente o Senhor, e como CONTRATADA, a Empresa _____, sociedade _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ sediada na _____, bairro _____ na cidade de _____, e aqui representada por seu diretor(es) _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação

§ **único** – A obra deverá obedecer rigorosamente o memorial descritivo que integram os Anexos da Tomada de Preços n.º.../2023, a que corresponde este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor do contrato será de R\$. (.....) correndo a despesa por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

§ **Único** - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da Contratada que passa a constituir parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

3.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados, tomando por base as especificações e os desenhos de projetos; Somente após a autorização do setor competente, o Contratado deverá emitir a nota fiscal dos serviços, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, relacionados neste Edital, a fim de que a Contratante possa efetuar o pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

3.2. A medição será liberada pelo engenheiro responsável.

3.3. O pagamento devido à Contratada, será efetuado pela Câmara de Palma/MG através de cheque ou crédito em conta corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias, após aprovação pelo Engenheiro responsável.

3.4 Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de "Ordem de Serviço" previamente emitida pelo setor responsável desta Câmara, sob pena de não pagamento do mesmo. Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentado o registro de execução da obra na entidade profissional competente abrangendo todos os serviços que serão executados, matrícula da obra no INSS e Alvará de execução.

3.5 Em todas as faturas será retido na fonte o recolhimento do ISS, deverão ser anexadas às guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato referentes ao mês da prestação dos serviços e a declaração da Contabilidade Regular com os respectivos balanços e a cópia da GFIP, respeitando também as determinações do artigo 188 da Instrução Normativa 03/05, de 14/06/05.

3.6 O efetivo pagamento estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

3.7 A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

3.8 É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega à Câmara Municipal de Palma/MG, dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração.

3.9 Somente será efetuado o pagamento da medição final se instruída com os seguintes documentos:

- a) laudo de recebimento de obras emitido pela área responsável pela mesma;
- b) quitação, do último mês, junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva da Contratada, referente à obra objeto deste contrato.
- c) CND do INSS da obra, a esta Câmara;
- d) Cópia da rescisão trabalhista efetuada e de suas devidas quitações, e/ou declaração assinada por todos os empregados que trabalham na obra, devidamente registrada assinatura em cartório, para efeito de comprovação de quitação trabalhista até a presente data, referente a obra executada conforme prevista no referido edital.

3.10 O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

3.11 Não constituem motivos de pagamento pela Câmara de Palma/MG, serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Administração. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecido neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

3.12 A Contratada e/ou a subcontratada, quando for o caso, se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida pela autoridade competente;

4.2. Os prazos de execução da reforma, descritos acima, deverão ser executados simultaneamente, pela empresa vencedora, conforme planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro, projetos, memória de cálculo, memorial descritivo, demonstrativo do BDI, contados a partir da data da Ordem de Início do Serviço.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Único : A obra ou serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, sob pena da Contratada incorrer na multa sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

5.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal n.º 10.098, de 19/12/2009 e complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital origem, e conforme normas estabelecidas na ABNT.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Garantir o acesso ao local do serviço;

6.2. Expedir a Ordem de Início do Serviço;

6.2.1 A ordem de início só será expedida com a autorização expressa;

6.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

6.4. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Contrato;

6.5. Exercer fiscalização dos serviços por intermédio do Engenheiro, transmitindo por escrito às dúvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a cumpri-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o registro de execução da reforma, na entidade profissional competente e Alvará de execução.

7.2. Durante a execução da reforma ou do serviço contratado, deverão ser mantidos no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:

a) Cópias das especificações;

b) Cópia da planilha orçamentária contratada;

c) Cópia do cronograma físico-financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Registro ou atestado de responsabilidade técnica da execução da obra ou serviço na entidade profissional competente, e o Alvará de licença para a execução, fornecido pelo Município;
- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviços;
- l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

7.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

7.4. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

7.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

7.6. Permitir e facilitar a fiscalização da Câmara de Palma/MG, a inspeção das reformas e manutenções e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.

7.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos trabalhos que executar, respondendo, inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Câmara de Palma/MG.

7.8. Obedecer integralmente o Plano de Segurança da reforma, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

7.9. Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Contratante.

7.10. Os materiais e mão-de-obra a serem empregados nas manutenções e serviços, decorrentes deste contrato, serão de primeira qualidade, cabendo ao Contratante, por intermédio da Supervisão, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda à Contratada colocar na obra, em bom estado, de funcionamento, o equipamento ou maquinário, sempre que necessário.

7.11. A supervisão poderá determinar à Contratada um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, sempre que constatar serem eles insuficientes para dar à manutenção no andamento previsto.

7.12. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Palma ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

7.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, civis e penais, resultantes da contratação da obra e serviços.

7.14. Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.

7.15. Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Câmara de Palma/MG, com relação aos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

7.16. A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

7.17. Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.

7.18. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.

7.19. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.

7.20. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.21. Informar a fiscalização da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo como cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.22. A Contratada deverá manter no local do serviço, Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

7.23. Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.

7.24. Será de responsabilidade da empresa vencedora a confecção da placa da obra, conforme modelo que será fornecido pela Câmara de Palma/MG, devendo ser afixada no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da autorização para início dos trabalhos.

7.25. Quando terminado o serviço, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.

7.26. Substituir, no prazo estipulado pela Supervisão/fiscalização da Contratante, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

7.27. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes;

7.28. Efetuar o registro da empreitada na entidade profissional competente;

7.29. Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da reforma objeto de Contrato.

7.30. Comunicar oficialmente a Contratante a listagem das empresas subcontratadas, devendo comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados, bem como a regularidade fiscal e trabalhista das mesmas.

a) Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa, com comprovação das quitações trabalhistas originadas em decorrência da subcontratação.

7.31. As prorrogações de prazo solicitadas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras.

7.32. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

7.33. O contratado deverá ter à frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado, além de ter no canteiro de obra um encarregado, que deverá permanecer em tempo integral durante o andamento da mesma.

7.34. O contratado fica obrigado em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.35. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra;
- e) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações;
- n) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

9.2. A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o décimo quinto dia, de atraso calculado, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado, após o qual considerar-se-á o contrato inadimplido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inadimplemento.

9.4. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita neste edital

9.5. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista neste edital;

9.6. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a Contratada será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade;

9.7. Persistindo a irregularidade, até a medição mensal subsequente, a Contratada ficará sujeita ao pagamento da multa prevista neste edital.

9.8. Não será aplicada a multa em período de paralisação da obra por justa causa e aceita pela Contratante.

9.9. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia (contraditório e ampla defesa) no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento e/ou publicação no diário oficial da AMM.

9.9.1. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo, seguido de notificação para defesa.

9.10. As multas deverão ser recolhidas, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado à partir da publicação da decisão definitiva na esfera administrativa.

9.11. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

9.12. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

9.13. Se, depois de pagas as multas, prorrogar-se o prazo de sua execução, a quantia paga em excesso pelo Contratado será reembolsada no próximo pagamento a ser realizado.

9.14. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, a cada violação do previsto nas seguintes alíneas, não podendo exceder ao acumulado de 5% (cinco por cento) por alínea:

- a) prestar informações inexatas, criar embaraços ou desatender à fiscalização;
- b) desatender às determinações da fiscalização;
- c) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- e) demais hipóteses previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO:

10.1. Caberá à vencedora optar, após a Homologação, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública da União ou do Estado de Minas Gerais, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) fiança bancária, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) seguro-garantia de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.
- d) conta bancária específica aberta pela Administração para este fins, com o depósito da empresa vencedora de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.

*** ESPECIFICAR QUAL GARANTIA CONTRATUAL FOI ESCOLHIDA PELA EMPRESA**

10.2. A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade por todo o período de execução do Contrato.

10.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada 30 (trinta) dias após o recebimento da Obra, e emissão do respectivo Termo de Recebimento. A garantia não será remunerada, exceto quando em dinheiro, que será atualizada monetariamente. Contudo reverterá a garantia em favor da Contratante, no caso de rescisão do Contrato ou sua inexecução, nas hipóteses prevista neste edital, por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

10.4. A Garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 10.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.4.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 10.4.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

10.5. A modalidade "seguro-garantia" somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

10.6. A garantia contratual a ser prestada deverá ter validade de pelo menos 06 (seis) meses APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO, e após o término da vigência contratual, deverá ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

10.7. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto neste item em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

11.1. A Contratada obriga-se a entregar a Contratante à obra, objeto deste contrato, inteiramente concluída no prazo máximo de:

§1º O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, conforme planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro, projetos, memória de cálculo e memorial descritivo, contados a partir da data da Ordem de Início do Serviço;

§2º Os prazos poderão ser alterados quando:

a) houver serviços em excesso que alterem as quantidades;

b) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quaisquer subsídios à obra, que estejam sob responsabilidade da Contratante.

c) por motivos de força maior, compreendendo: greves, "lockout", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

§3º Enquanto perdurar a paralisação da obra por motivo de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra Contratadas.

§4º Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

§5º Caso a Contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens da reforma previstos neste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros. Nesta hipótese, a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à Contratante.

§6º O prazo previsto no caput desta cláusula e no § 5º, poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observado o disposto nos incisos I a VI do §1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

12.1. A obra será recebida pela Supervisão/Fiscalização da Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos Serviços executados até o seu definitivo recebimento.

§1º A Contratada comunicará por escrito à Supervisão, a conclusão da reforma, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que o Contratante analisará as



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

condições técnicas e financeiras finais de sua execução.

§2º O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pelo Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

§3º O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos na reforma.

§4º Durante o período de 90 (noventa) dias da data da expedição do termo de recebimento provisório, a obra ficará sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

§5º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pela Supervisão da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

§6º Salvo disposição em contrário constante do Edital ou Contrato, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do Contrato, correm por conta da Contratada e deverão ser entregues a Câmara de Palma/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a apuração de seu resultado.

§7º Após a conclusão da reforma, objeto deste Contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida, pela Supervisão, inspeção final de toda a obra, em consonância com o projeto, especificações e documentação contratual.

§8º O objeto do presente Contrato somente será recebido após o Contratante aprovar e comprovar o final de sua execução.

§9º Para a liberação da última fatura é necessário, além do que consta no processo de medição e faturamento:

- a) laudo de recebimento da reforma emitido pela área responsável pela mesma;
- b) apresentação de quitação junto ao INSS pela empresa, através de recolhimento da matrícula geral, referente à obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

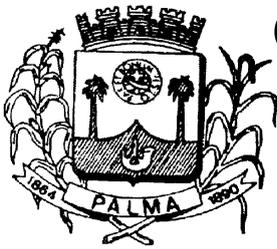
13.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

§ **único** - Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECON. FINANCEIRO:

14.1. O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso, salvo apreciação e aprovação do responsável técnico da Câmara de Palma/MG.

14.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordináriae extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Palma/MG, inobstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

§ 1º As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º Em caso de adoção dos regimes de empreitadas por preço global e de empreitada integral, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 3º Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

§ 4º Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Local e data.

.....
Presidente da Câmara de Palma/MG - Contratante

.....
Empresa – CNPJ - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

ANEXO IV – TP N° 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

À
Câmara Municipal de Palma/MG
A/C Comissão de Licitação

Edital de Tomada de Preços n°

A Empresa, através de seu representante legal ,
Sr., CPF....., DECLARA, sob
as penas da lei, ter recebido toda a documentação e obtido todas as informações, inclusive sobre
as condições do local da obra, necessárias e suficientes para a formulação da proposta, que
deverá obedecer os critérios de aceitabilidade de preços contidos no edital. DECLARA ainda,
que cumprirá as determinações do Decreto Federal n° 7.983, de 08/04/2013, quando houver
recursos dos orçamentos da União.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

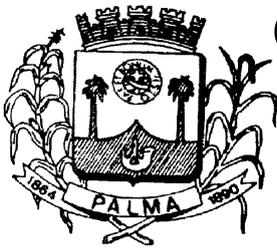
ANEXO V – TPNº 01/2023

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA

A Empresa, através de seu responsável legal, Sr., Carteira de Identidade....., CPF, DECLARA, sob as penas da lei, de que detém todas as condições necessárias à realização do serviço objeto da licitação TPNº....., caso seja declarado vencedor, disponibilizando todos os materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários à fiel execução do contrato, bem como, manter um preposto no local da obra, para representá-la.

Local e data.

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo e CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

ANEXO VI – TP N° 01/2023

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que:

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Representante presente a visita técnica: _____

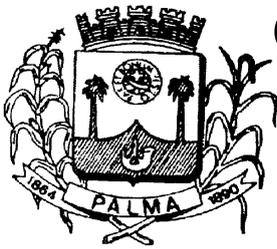
Carteira Profissional e/ou CPF: _____

Cargo na Empresa: _____

Realizou a visita técnica relativa a Tomada de Preços n°, no dia ___/___/___, às: horas, tomou conhecimento onde será executado a obra e obteve as informações necessárias sobre o local.

Palma, MG, aos _____ de _____ de 2023.

Engenheiro Responsável Técnico da Câmara de Palma/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

ANEXO VII – TP Nº 01/2023

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA
LEI COMPLEMENTAR nº123/2006.**

A licitante _____,
CNPJ _____, sediada na _____, declara, sob
as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como MicroEmpresa
ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar nº123/2006.

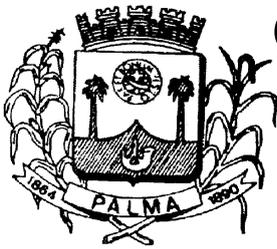
Local e data.

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

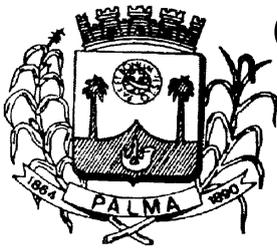
ANEXO VIII - TP N°01/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis comunicar a Câmara de Palma/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, e que não nos encontramos incursos nos impedimentos e/ou nas sanções impeditivas de participar de licitações, conforme previsto nos artigos 9º, 32, §2º, e 87, incisos III e IV da Lei Federal n.º8.666, de 21/06/1993.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

ANEXO IX – TP N° 01/2023

PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado da empresa)

Local _____, de _____ de 2023

À Comissão de Licitação
Ref. Tomada de Preços n° 01/2023

Prezados Senhores,

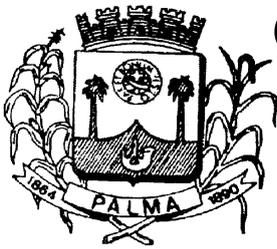
A Empresa _____, CNPJ sob o n° _____, estabelecida à _____, n° _____, Cidade _____, Estado _____, CEP.: _____, Tel.: (____)____, e-mail: _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços n° _____, contratação para _____, em Palma/MG, prazo de execução _____. O prazo de execução das construções, descrito acima, deverá ser executado pela empresa vencedora, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, memória de cálculo, memorial descritivo, demonstrativo do BDI.

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____).

CONFORME PLANILHA DE PREÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor e CPF).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

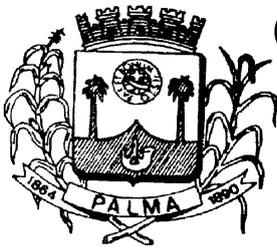
ANEXO X – TP N° 01/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu responsável legal, Sr, identidade profissional n°, CPF, DECLARA, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo e CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

ANEXO XI – TP N° 01/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa, CNPJ n°, por intermédio de seu responsável legal, Sr., identidade profissional n°, CPF, informa que a empresa está inscrita sobre o CNAE de n° do qual, representa sua receita.

Local e data.

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo e CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

ANEXO XII - TP N° 01/2023

PLANILHA DE PREÇOS

(DOC. ANEXO, AUTUADO NO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADO NO

SITE DA CÂMARA DE PALMA/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

ANEXO XIII - TP Nº 01/2023

CRONOGRAMA

(DOC. ANEXO, AUTUADO NO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADO NO

SITE DA CÂMARA DE PALMA/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

ANEXO XIV - TP Nº 01/2023

MEMORIAL DESCRITIVO

(DOC. ANEXO, AUTUADO NO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICADO NO

SITE DA CÂMARA DE PALMA/MG